



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.570, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O § 2º E INSERE O § 3º, AMBOS NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.791, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º e insere o § 3º, ambos no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.791, de 16 de janeiro de 2017 que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

Art. 2º O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.791, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se a bolsa-auxílio, sendo vedado o pagamento de 13º salário, abono ou acréscimo de qualquer natureza.”

Art. 3º Insere o § 3º no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.791, de 16 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Estagiário fará jus ao Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.”

Parágrafo Único: não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2570 / 2023

EM, 27 / 04 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 004/2023 – Autor: Mesa Diretora